REGULAMENTO INTERNO

NÚCLEO DE ESTUDANTES DE SOCIOLOGIA DO ISCTE – INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

NESISCTE

ÍNDICE

/CAPÍTULO I – Disposições Gerais 1

Artigo 1º – Constituição, Denominação e Âmbito 1

Artigo 2º – Sede 1

Artigo 3º – Símbolo 1

Artigo 4º – Objetivos 2

/CAPÍTULO II – Finanças e Património 2

Artigo 5º – Receitas e Despesas 2

Artigo 6º – Planos de Atividades e Orçamento 3

Artigo 7º – Relatório Anual de Atividades e Contas 4

/CAPÍTULO III – Associados e Quotas 4

Artigo 8º – Tipologia dos Membros 4

Artigo 9º – Definição dos Membros 5

Artigo 10º – Direitos do Membros 5

Artigo 11º – Deveres dos Membros 7

Artigo 12º – Regalias 8

Artigo 13º – Penalizações 8

/CAPÍTULO IV – Colaboradores 10

Artigo 14º – Definição 10

Artigo 15º – Direitos dos Colaboradores 10

Artigo 16º – Deveres dos Colaboradores 11

Artigo 17º – Perda da qualidade de Colaborador 11

/CAPÍTULO V – Órgãos Sociais 12

SECÇÃO I – Disposições Gerais 12

Artigo 18º – Definição 12

Artigo 19º – Princípios Gerais 13

Artigo 20º – Condições de Mandato 13
Artigo 21º – Perda de Mandato 14
Artigo 22º – Renúncia de Mandato 15
SECÇÃO II – Assembleia Geral 15
Artigo 23º – Composição 15
Artigo 24º – Competências 15
Artigo 25º – Funcionamento 16
Artigo 26º – Convocatória, periocidade e outras disposições 17
Artigo 27º – Quórum e deliberações 18
Artigo 28º – Mesa *ad hoc* 19
SECÇÃO III – Mesa da Assembleia Geral 20
Artigo 29º – Composição 20
Artigo 30º – Competências 20
SECÇÃO IV – Direção 21
Artigo 31º – Composição 21
Artigo 32º – Competências 22
Artigo 33º – Funcionamento 23
SECÇÃO V – Conselho Fiscal 24
Artigo 34º – Composição 24
Artigo 35º – Competências 24
Artigo 36º – Funcionamento 25
SECÇÃO VI – Comité Consultivo 26
Artigo 37º – Definição 26
Artigo 38º – Composição 26
Artigo 39º – Funcionamento 27
SECÇÃO VII – Destituições e Demissões 27
Artigo 40º – Disposições Gerais 27
Artigo 41º – *Impeachment* 27

Artigo 42º – Destituições....29

SECÇÃO VIII – Substituições de mandatários....30

Artigo 43º – Disposições Gerais....30

Artigo 44º – Substituições na Mesa da Assembleia Geral....30

Artigo 45º – Substituições na Direção....31

Artigo 46º – Substituições no Conselho Fiscal....32

/CAPÍTULO VI – Regimentos....33

Artigo 47º – Definição....33

/CAPÍTULO VII – Revisão do Regulamento Interno....34

Artigo 48º – Condições para a revisão....34

/CAPÍTULO VIII – Disposições Finais e casos omissos....35

Artigo 49º – Extinção....35

Artigo 50º – Entrega de bens....35

Artigo 51º – Entrada em vigor....35

Artigo 52º – Casos Omissos....36

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Constituição, Denominação e Âmbito)

1. Em conformidade com os seus estatutos é criado o Núcleo de Estudantes de Sociologia do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, doravante designado pela sigla NESISCTE que é, nos termos do Regulamento de Núcleos de Estudantes do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, um Núcleo de Estudantes do Iscte.

2. O NESISCTE é uma associação juvenil representativa dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento em Sociologia ministrados no Iscte.

3. O NESISCTE é regulado pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno, pelo Regulamento Eleitoral, pelo Regulamento de Núcleos de Estudantes do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, e pela Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Artigo 2º

(Sede)

O NESISCTE tem a sua sede no *campus* do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa, situado na Avenida das Forças Armadas, freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa.

Artigo 3º

(Símbolo)

O NESISCTE possui um logótipo que, decorrendo dos trabalhos próprios ao Núcleo, seja aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 4º

(Objetivos)

Constituem objetivos do NESISCTE:

a) Promover a Sociologia como ramo da Escola de Sociologia e Políticas Públicas;

b) Representar os estudantes que frequentem ou tenham frequentado formação em Sociologia (1º, 2º e/ ou 3º ciclo), que tenham matrícula ativa no Iscte, nas suas variadas vertentes, defendendo os seus interesses;

c) Cooperar com instituições de ensino, organizações culturais e outras, divulgando e promovendo a Sociologia nas várias comunidades, principalmente a universitária;

d) Dinamizar a ciência, numa vertente prática, através da realização de colóquios, conferências, seminários, entre outros, onde sejam abordados assuntos relacionados com a Sociologia e outras áreas científicas;

e) Incentivar a articulação com outras associações congéneres;

f) Fomentar uma maior participação dos estudantes na investigação desenvolvida pela Universidade;

g) Promover a interação e a integração dos estudantes nas diversas atividades curriculares e extracurriculares oferecidas pelo Iscte.

CAPÍTULO II

Finanças e Património

Artigo 5º

(Receitas e Despesas)

1. Constituem fontes de financiamento do NESISCTE:

a) A joia inicial (montante inicial inerente à inscrição) e quota anual paga pelos sócios efetivos;

b) Os subsídios concedidos pelas entidades universitárias e por outras entidades públicas;

c) Receitas provenientes das atividades desenvolvidas pelo NESISCTE;

d) Receitas provenientes de patrocínios, doações e quotizações;

e) Outros rendimentos.

2. Consideram-se despesas do NESISCTE as previstas no orçamento anual, aprovado em Reunião de Assembleia Geral, e todas as que vierem a ser aprovadas extraordinariamente pela Direção do NESISCTE no decorrer do mandato.

Artigo 6º

(Planos de Atividades e Orçamento)

1. O Plano de Atividades e respetivo Orçamento são referentes a todo o mandato e são elaborados e apresentados à Assembleia Geral pela Direção.

2. No Plano de Atividades devem vir indicados:

a) A estrutura organizacional do NESISCTE;

b) Todas as atividades planeadas com a respetiva calendarização, cada uma delas acompanhada por uma descrição sumária.

3. No orçamento devem vir indicados:

a) Todos os gastos estimados;

b) As receitas expectadas;

c) Os financiamentos, e respetivos montantes, solicitados ao Iscte e/ou a outras entidades.

4. O Plano de Atividades e respetivo Orçamento devem ser apresentados e deliberados em Reunião de Assembleia Geral após a Direção da AEISCTE dar o seu parecer sobre estes.

Artigo 7º

(Relatório Anual de Atividades e Contas)

1. O Relatório Anual de Atividades e Contas é referente a todo o mandato e é elaborado e apresentado à Assembleia Geral pela Direção.

2. No Relatório Anual de Atividades e Contas devem vir indicados:

a) A estrutura organizacional do NESISCTE;

b) Uma análise sumária de cada atividade realizada;

c) A enunciação de todas as atividades apresentadas no Plano de Atividades que não foram realizadas, acompanhadas de uma justificação;

d) Todos os gastos e receitas do NESISCTE ao longo do ano letivo, bem como o respetivo balanço;

e) O montante gasto dos financiamentos usufruídos pelo NESISCTE.

4. O Relatório Anual de Atividades e Contas deve ser apresentado e deliberado em Reunião de Assembleia Geral até dia 31 de maio do respetivo ano letivo.

CAPÍTULO III

Associados e Quotas

Artigo 8º

(Tipologia dos Membros)

Os membros podem ser:

a) Membros por Inerência;

b) Membros Associados;

c) Sócios Efetivos;

d) Sócios Convidados.

Artigo 9º

(Definição dos Membros)

1. São Membros por Inerência todos os estudantes que frequentem formação em Sociologia (1º, 2º e/ou 3º ciclo) e que estejam matriculados no Iscte.

2. São Membros Associados todos os estudantes que, formados em Sociologia, frequentem, no Iscte, uma outra formação. Para o estudante adquirir este estatuto é necessário passar por um processo burocrático estabelecido pela Direção.

3. São Sócios Efetivos todos os Membros por Inerência e Membros Associados que, voluntariamente, se inscrevam para tal, mediante o pagamento da joia inicial e da quota anual, bem como a aceitação do presente Regulamento Interno, Regulamento Eleitoral, e os Estatutos.

4. São Sócios Convidados todos os docentes e/ou investigadores do Iscte na área de Sociologia que possam contribuir para o desenvolvimento do núcleo:

a) O elemento proposto será, num primeiro momento, apresentado em Assembleia Geral, e, num segundo momento, será efetivada a votação sobre a sua entrada para o Núcleo.

Artigo 10º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos Membros por Inerência:

a) Intervir e Participar nas Reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto;

b) Votar nas eleições gerais e intercalares;

c) Participar nas atividades promovidas pelo NESISCTE;

d) Consultar relatórios, documentos publicados e contas do NESISCTE;

e) Solicitar informação e aceder aos arquivos e registos dos Órgãos Sociais do NESISCTE, sobre matérias em que sejam direta ou indiretamente interessados, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à investigação criminal e à intimidade das pessoas;

f) Usufruir dos serviços disponibilizados pelo Núcleo;

g) Candidatar-se aos órgãos sociais do NESISCTE;

h) Candidatar-se ao recrutamento de Colaboradores;

i) Recorrer aos órgãos competentes sempre que se sentir lesado nos seus direitos associativos.

2. São direitos dos Membros Associados todos os direitos consignados aos Membros por Inerência.

3. São direitos dos Sócios Efetivos:

a) Todos os direitos consignados aos Membros por Inerência e aos Membros Associados;

b) Usufruir de vantagens, descontos e outros benefícios que a Direção do Núcleo entenda afixar;

c) Demissão formal do seu estatuto a qualquer momento, suspendendo os direitos mencionados bem como quaisquer outras regalias definidas.

4. São direitos dos Sócios Convidados:

a) Todos os direitos gerais consignados aos Membros de Inerência e Sócios Efetivos, excetuando: as alíneas a), b), g) e h) do número 1 e as alíneas a) e b) do número 3 do presente artigo;

b) Participação como conselheiros e/ou membros consultivos quando solicitado por qualquer um dos Órgãos Sociais do NESISCTE.

Artigo 11º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos Membros por Inerência:

a) Comparecer e votar nas Reuniões da Assembleia Geral;

b) Votar nas eleições gerais e intercalares;

c) Cumprir os estatutos do Núcleo e regulamentos em vigor;

d) Respeitar e fazer uma boa utilização dos serviços e materiais disponibilizados pelo Núcleo, de modo a assegurar o seu bom funcionamento;

e) Respeito por todos os membros do Núcleo, assim como por todo o universo académico, conforme previsto pelo código de conduta académica, pelo qual o NESISCTE se rege;

f) Todos os restantes deveres previstos no Código de Conduta Académica do Iscte – Instituto Universitário de Lisboa.

2. São deveres dos Membros Associados:

a) Todos os deveres consignados aos Membros por Inerência;

b) A entrega, no momento de inscrição no NESISCTE, de documentos que comprovem a sua formação anterior em Sociologia e o comprovativo de matrícula do Iscte.

3. São deveres dos Sócios Efetivos:

a) Todos os deveres consignados aos Membros por Inerência;

b) O Pagamento da joia inicial e das quotas anuais, dentro dos prazos definidos pela Direção;

c) Participação assídua nos compromissos assumidos;

d) Comunicar a sua desistência e/ou não renovação da inscrição.

4. São deveres dos Sócios Convidados:

a) Todos os deveres gerais consignados aos Membros de Inerência e Sócios Efetivos, excetuando: as alíneas a), b) e f) do número 1 e as alíneas a), b), e d) do número 3 do presente artigo;

b) Comunicar formalmente a sua desistência.

Artigo 12º

(Regalias)

Qualquer sócio efetivo ou convidado poderá ser distinguido, mesmo após a perda de qualidade enquanto associado. A sua distinção será numa fase inicial proposta, e, posteriormente, aprovada Assembleia Geral caso tenha desempenhado serviços profícuos para os ciclos de Sociologia, nos âmbitos do NESISCTE e do Iscte.

Artigo 13º

(Penalizações)

1. Qualquer associado do NESISCTE é passível de ser suspenso ou exonerado do Núcleo, mediante a aprovação em Reunião de Assembleia Geral de uma moção de sanção ao associado em questão, se este:

a) For mandatário de um Órgão Social do NESISCTE e abusar dos seus poderes;

b) Cometer uma ofensa à integridade física ou intelectual de um estudante do Iscte, ou de um participante numa atividade ou projeto do NESISCTE;

c) Danificar e/ou furtar o património do NESISCTE;

d) Cometer fraude em assuntos que dizem respeito ao NESISCTE.

2. Enquanto um associado estiver suspenso ou exonerado este perde a categoria de associado e como consequência perde todos os direitos, regalias e deveres que lhe são consignados enquanto Membro por Inerência, Membro Associado, Sócio Efetivo ou Sócio Convidado do NESISCTE.

3. As suspensões têm uma duração mínima de 3 meses e uma duração máxima de 1 ano; a duração deve vir indicada na moção de sanção.

4. A exoneração é perpétua. No entanto, esta pode ser revista a pedido do exonerado 3 anos após ter entrado em vigor, devendo o pedido de revisão ser apresentado em Reunião de Assembleia Geral, sendo exigido o voto favorável de dois terços dos associados presentes para este ser aprovado; no caso de reprovação do pedido a exoneração só pode voltar a ser revista após um ano.

5. Qualquer associado pode redigir uma moção de sanção, devendo o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral dar o seu parecer sobre estas antes de serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral.

6. As moções de sanção devem vir acompanhadas de provas em como o arguido cometeu as infrações mencionadas no número 1, bem como a penalização associada; a pena mínima é a suspensão do associado e a pena máxima a sua exoneração.

7. Associados que utilizem provas falsas em sua defesa quando alvos de uma moção de sanção são exonerados do Núcleo.

8. As deliberações da Assembleia Geral sobre uma moção de sanção que impliquem a suspensão de um associado exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes, enquanto as de exoneração implicam três quartos dos votos favoráveis.

9. A rejeição de uma moção de sanção não implica nenhum prejuízo para os autores e eventuais subscritores desta, excetuando o caso em que sejam utilizadas provas falsas para corroborar a moção. Nesse caso, os autores da moção são exonerados do NESISCTE.

CAPÍTULO IV

Colaboradores

Artigo 14º

(Definição)

1. São colaboradores do NESISCTE todos os Membros por Inerência, Membros Associados e Sócios Efetivos que:

a) Sejam propostos como Colaboradores pela lista eleita para os Órgãos Sociais do NESISCTE;

b) Ao submeterem-se a um processo de recrutamento e seleção, sejam admitidos.

2. O tempo de permanência como colaborador é limitado à filiação enquanto associado do Núcleo.

3. Um estudante de ERASMUS, ou um estudante de qualquer outro programa de mobilidade académica internacional, que esteja matriculado em pelo menos três unidades curriculares de um nível de formação em Sociologia, independentemente do ciclo, pode submeter-se aos processos de recrutamento e seleção de colaboradores. O seu tempo de permanência enquanto colaborador é limitado à duração do seu programa de mobilidade académica internacional em Portugal.

Artigo 15º

(Direitos dos Colaboradores)

São direitos específicos dos colaboradores do NESISCTE:

a) Participar em formações internas ou outras atividades para o desenvolvimento das suas competências, diretamente relacionadas com as funções que exercem;

b) Utilizar os recursos disponibilizados e autorizados pela Direção do NESISCTE para o exercício das suas funções que lhes tenham sido delegadas pela Direção do NESISCTE, no exercício das suas funções para com o Núcleo;

c) Serem reembolsados de despesas aprovadas pela Direção do NESISCTE, em que incorram por virtude do seu exercício, mediante apresentação de comprovativo idóneo.

Artigo 16º

(Deveres dos Colaboradores)

São deveres específicos dos Colaboradores do NESISCTE:

a) Registarem-se como Sócios Efetivos do NESISCTE, excetuando se forem estudantes internacionais;

b) Cumprir com zelo todas as funções para as quais tenham sido designados;

c) Contribuir para o bom nome do Núcleo e para a sua organização e estruturação interna, em termos de funcionamento e processos;

d) Garantir a prossecução dos objetivos do NESISCTE, em consonância com os seus valores fundamentais e objetivos.

Artigo 17º

(Perda da qualidade de Colaborador)

1. Perdem a qualidade de Colaboradores do NESISCTE:

a) Os que solicitem a sua desvinculação, por interesse autónomo, mediante comunicação à Direção;

b) Os que violem o disposto nos Estatutos ou no presente Regulamento;

c) Os que percam a qualidade de associado do NESISCTE;

d) Os que terminem ou abandonem o seu programa de mobilidade académica internacional, no caso dos estudantes internacionais;

e) Aqueles que a Direção decidir demitir, devendo apresentar as suas razões para tal;

f) Após a tomada de posse dos novos órgãos sociais, os que integrarem uma lista ou listagem de colaboradores propostos de uma lista que perca as eleições para os Órgãos Sociais do NESISCTE;

g) Após a tomada de posse dos novos órgãos sociais, os que não integrarem nenhuma lista ou listagem de colaboradores propostos para as eleições para os Órgãos Sociais do NESISCTE.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 18º

(Definição)

1. Constituem órgãos sociais do NESISCTE:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

2. O NESISCTE tem como Órgão Consultivo o Comité Consultivo.

3. A Assembleia Geral tem como parte da sua constituição a Mesa da Assembleia Geral, que é estabelecida segundo a Secção III do Capítulo V do presente Regulamento e é equiparada a um Órgão Social, sendo que esta tem titulares e, se necessário, membros suplentes que são eleitos segundo o disposto no presente regulamento e no regulamento eleitoral.

Artigo 19º

(Princípios Gerais)

1. O desempenho de qualquer cargo nos Órgãos Sociais do Núcleo não é remunerado.

2. A pertença ao Comité Consultivo, e o exercício das funções associadas, são gratuitos.

3. Os mandatários dos Órgãos Sociais têm o direito de ser reembolsados das despesas aprovadas pela Direção em que incorram por virtude do seu exercício nas funções para com o NESISCTE, mediante apresentação de comprovativo idóneo.

Artigo 20º

(Condições de Mandato)

1. A duração de todo e qualquer mandato será de um ano a contar com o dia da tomada de posse, exceto se decorrente de eleições intercalares, conforme prevê o Regulamento Eleitoral.

2. O tempo de permanência como mandatário é limitado à filiação enquanto associado do Núcleo.

3. Não é permitida a acumulação de cargos por um mesmo indivíduo nos Órgãos Sociais.

4. As especificações e os processos inerentes às eleições são enunciados no Regulamento Eleitoral do NESISCTE.

5. Os mandatários dos Órgãos Sociais do NESISCTE que concluam os estudos, ou que fiquem com a matrícula no Iscte inativa, no decorrer do mandato após o dia 31 de outubro do respetivo ano letivo podem completá-lo.

Artigo 21º

(Perda de Mandato)

1. A qualidade de mandatário perde-se:

a) Com a renúncia expressa do exercício da função;

b) Quando este é destituído, exonerado ou suspenso;

c) Com a perda da qualidade de associado do NESISCTE;

d) Com a impossibilidade física de exercer as suas funções.

2. Constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos mandatários do respetivo órgão social:

a) Na Direção, a permanência de um número par e/ou inferior a nove titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente, Vice-Presidentes e Tesoureiro;

b) No Conselho Fiscal, a permanência de um número par e/ou inferior a três titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente em simultâneo;

c) Na Mesa da Assembleia Geral, a permanência de um número par e/ou inferior a três titulares, ou a perda simultânea do mandato dos respetivos Presidente e Vice-Presidente em simultâneo.

Artigo 22º

(Renúncia de Mandato)

1. Um mandatário de um Órgão Social que queira renunciar o seu mandato deve fazê-lo apresentando uma carta de renúncia, assinada por este, adereçada ao Presidente do Órgão Social a que pertence.

2. Se um Presidente de um Órgão Social pretender renunciar o mandato, a carta de renúncia deve ser adereçada:

a) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se o renunciante for o Presidente da Direção ou do Conselho Fiscal;

b) Ao Presidente do Conselho Fiscal, se o renunciante for o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 23º

(Composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo do NESISCTE e é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por todos os associados, no pleno gozo dos seus direitos associativos. Tendo todos os Membros por Inerência, Membros Associados e Sócios Efetivos direito ao voto.

Artigo 24º

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger ou destituir os mandatários dos órgãos sociais do NESISCTE;

b) Deliberar sobre propostas de alteração do Regulamento Interno, do Regulamento Eleitoral e dos Estatutos do NESISCTE;

c) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes ao NESISCTE;

d) Deliberar sobre a extinção do NESISCTE, sendo necessário, para dar início ao processo, o acordo de quatro quintos dos associados;

e) Deliberar sobre os Planos de Atividades e os respetivos Orçamentos;

f) Deliberar sobre o relatório anual de atividades e contas;

g) Avaliar o cumprimento das propostas dos mandatários;

h) Eleger um Secretário *ad hoc*, quando necessário, nas Reuniões da Assembleia Geral;

i) Eleger um Presidente *ad hoc*, quando necessário, nas Reuniões da Assembleia Geral;

j) Deliberar sobre moções de sanção e moções de *impeachment*;

k) Deliberar sobre a composição da Comissão Eleitoral em antecipação para as eleições;

l) Deliberar sobre a composição do Comité Consultivo;

m) Deliberar sobre o caderno e calendário eleitorais;

n) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais, estatutárias ou regulamentares dos outros órgãos sociais.

Artigo 25º

(Funcionamento)

A forma do funcionamento da Assembleia Geral é estabelecida no Código Civil, designadamente no Artigo 170º, e do Artigo 172º ao Artigo 179º.

Artigo 26º

(Convocatória, periocidade e outras disposições)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar os membros do NESISCTE para, pelo menos, duas reuniões anuais.

2. A anunciação das datas é feita pela Direção, via *Internet*, com antecedência mínima de cinco dias úteis. Indicar-se-ão as informações necessárias: o dia, hora e o local da Reunião bem como a sua ordem de trabalhos.

3. Uma Reunião Extraordinária de Assembleia Geral pode ser convocada:

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;

b) Por iniciativa da Direção, com uma pré-requisição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

c) Por iniciativa do Conselho Fiscal, com uma pré-requisição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quando a Reunião é convocada para eleger, em regime intercalar, uma nova Mesa da Assembleia Geral, ou quando em Reunião será abordado um assunto que possa resultar na destituição de pelo menos um mandatário da Mesa da Assembleia Geral;

d) Por iniciativa de, pelo menos, 10% dos associados, com uma pré-requisição ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A Mesa de uma Reunião de Assembleia Geral deve sempre ser assegurada por pelo menos dois titulares do Órgão Social responsável, devendo um deles ser um Secretário. Caso apenas um titular esteja presente, a Assembleia Geral deverá eleger um secretário *ad hoc*. Na falta ou impedimento de todos titulares do Órgão Social que a deve assegurar, em Reunião deverá ser eleito um Secretário *Ad Hoc* e um Presidente *ad hoc*. As eleições suprarrefiras devem ocorrer segundo o disposto no subsequente Artigo 28º.

5. As atas das Reuniões de Assembleia Geral são lavradas pelos Secretários (*ad hoc* ou normais) que asseguraram a Mesa da Reunião e devem ser assinadas por todos os associados que assegurarem a Mesa da respetiva Reunião, devendo a ata assinada ser feita pública até 3 semanas após a Reunião.

Artigo 27º

(Quórum e deliberações)

1. A Assembleia Geral só pode deliberar com um quórum mínimo de 50% dos seus associados, numa primeira convocação.

2. Na ausência da percentagem referida, a Assembleia Geral funcionará em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com poder deliberativo, independentemente do número de associados presentes.

3. Uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária convocada por requerimento dos associados, conforme o disposto na alínea d) do número 3 do Artigo 26º, só poderá deliberar caso estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes.

4. São garantidos o sigilo e o anonimato dos votos que se referem às deliberações sobre eleição ou destituição de mandatários dos Órgãos Sociais do NESISCTE, e às deliberações que se referem à suspensão ou exoneração de associados do NESISCTE.

5. As propostas a serem apresentadas em Reunião de Assembleia Geral são, num primeiro momento, avaliadas pela Mesa da Assembleia Geral. São deliberadas as propostas que cumpram com o presente Regulamento e os Estatutos do NESISCTE.

6. O voto de desempate numa Reunião de Assembleia Geral é assegurado pelo Presidente do Órgão Social que estiver a assegurar a Mesa da Reunião, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente do mesmo Órgão Social. Na falta ou impedimento de ambos o voto de qualidade é consignado ao Presidente *ad hoc* da Mesa. Os restantes associados que estiverem a assegurar a mesa da Reunião não podem votar.

Artigo 28°

(Mesa *ad hoc*)

1. Se nenhum Secretário do Órgão Social que estiver a assegurar a Mesa de uma Reunião de Assembleia Geral estiver presente durante esta, ou se o único que estiver presente tiver de se ausentar no decorrer da reunião, esta deve ser secretariada por um Secretário *ad hoc*.

2. Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Órgão Social que irá assumir a Mesa da Reunião de Assembleia Geral, um Secretário deste assumirá o papel de Presidente *ad hoc* da Mesa. Na falta ou impedimento dos secretários a Assembleia Geral deverá nomear um Sócio Efetivo para ser Presidente *ad hoc* da Mesa.

3. Compete a um Secretário *ad hoc* coadjuvar, durante a reunião, os associados que asseguram a Mesa desta, lavrar a respetiva ata e submetê-la à leitura, apreciação e assinatura dos associados que asseguraram a mesa da Reunião.

4. Compete ao Presidente *ad hoc* moderar e conduzir a Reunião de Assembleia Geral, assegurando o cumprimento da Ordem de Trabalhos.

5. Um Secretário *ad hoc* e um Presidente *ad hoc* cessam as funções a partir do momento em que a ata da Reunião for assinada pelos associados que asseguraram a mesa desta.

6. Qualquer Sócio Efetivo pode ser nomeado Presidente *ad hoc* ou Secretário *ad hoc* pela Assembleia Geral desde que não sejam titulares da Direção ou do Conselho Fiscal do NESISCTE.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 29°

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários, eleitos em Assembleia Geral.

2. A Mesa da Assembleia Geral pode compreender, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 30°

(Competências)

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral:

a) Dirigir as Assembleias Gerais;

b) Assegurar o cumprimento da ordem de trabalhos;

c) Supervisionar as atividades da Direção e do Conselho Fiscal;

d) Promover adequadamente a transferência de mandatos dos órgãos sociais;

e) Lavrar, lançar e divulgar o calendário eleitoral;

f) Assumir o papel da Comissão Eleitoral Geral;

g) Assumir o papel da Comissão Eleitoral Intercalar nas eleições intercalares da Direção;

h) Assumir o papel da Comissão Eleitoral Intercalar nas eleições intercalares do Conselho Fiscal;

i) Receber todas as propostas, requerimentos e demais documentos que cumpram com o presente Regulamento, o Regulamento Eleitoral e os Estatutos, e colocá-los à discussão e deliberação;

j) Dar o seu parecer sobre moções de *impeachment* e sobre moções de sanção;

k) Designar os substitutos definitivos dos seus mandatários, segundo o disposto no subsequente Artigo 44º, que cessem antecipadamente o mandato.

l) Certificar, no início da Reunião de Assembleia Geral, o estatuto de membro com direito a voto, por via da verificação dos cartões de estudante, por via dos cartões de Sócio Efetivo do NESISCTE, ou por via da página pessoal da plataforma *fénix* do Iscte.

2. Os Titulares da Mesa da Assembleia Geral estão proibidos de pertencerem à comissão eleitoral se estes se estiverem a candidatar, ou a pretender candidatar, a algum Órgão Social do NESISCTE.

SECÇÃO IV

Direção

Artigo 31º

(Composição)

1. A constituição da Direção compreende a existência, de igual responsabilidade, de um Presidente, de um ou dois Vice-Presidentes, de um Tesoureiro, de um ou mais Secretários e, se necessário, de um ou mais Vogais.

2. A Direção é composta por nove a quinze associados, sendo a soma total dos seus titulares um número ímpar.

3. A Direção pode compreender ainda, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe a Direção.

Artigo 32º

(Competências)

Compete à Direção:

a) A gerência geral, administrativa e financeira do NESISCTE e a sua representação, dentro do juízo e fora dele, procurando sempre promover os seus interesses e o dos seus associados;

b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e do presente regulamento;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades e respetivo Orçamento, estabelecendo a respetiva organização e aceitando ou rejeitando as propostas e sugestões discutidas;

d) Elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades e contas da Direção do NESISCTE;

e) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

f) Considerar todas as sugestões, solicitações ou reclamações feitas por qualquer associado, auxiliando-o na resolução dos seus problemas ou encaminhando-o para as entidades competentes;

g) Fazer-se representar em todas as Reuniões da Assembleia Geral;

h) Designar, nas faltas e impedimentos do Presidente, qual o Vice-Presidente que assume o papel de Presidente *pro tempore* e/ou que substitui definitivamente o Presidente no caso da perda do mandato deste;

i) Designar, nas faltas e impedimentos do Tesoureiro, qual o Secretário da Direção que o substitui temporariamente;

j) Designar os substitutos definitivos dos seus mandatários, segundo o disposto no subsequente Artigo 45º, que percam o mandato;

k) Recrutar os seus Colaboradores;

l) Entregar à Direção seguinte, após a tomada de posse desta, todos os documentos e haveres à sua guarda, bem como o respetivo inventário;

m) Lavrar as Ordens de Trabalho das Reuniões da Assembleia Geral convocadas pela Direção;

n) Encaminhar mensalmente para o Conselho Fiscal, sob a forma de cópia física e/ou virtual, todos os registos da movimentação bancária e extratos mensais dos Saldos e Movimentos.

Artigo 33º

(Funcionamento)

1. A Direção é o Órgão Executivo do NESISCTE e é estabelecida de acordo com o Artigo 171º do Código Civil.

2. Chama-se Presidente *pro tempore* ao titular da Direção que estiver a exercer as funções do Presidente da Direção nas suas faltas e impedimentos. Na falta ou impedimento dos Vice-Presidentes assegurarem o papel este será assegurado pelo Tesoureiro.

3. A Direção reúne-se, pelo menos, quatro vezes por semestre e só pode ser convocada pelo Presidente, ou por um Vice-Presidente, ou pelo Tesoureiro ou pelo requerimento de dois ou mais titulares da direção.

4. Os titulares da Direção têm direito ao voto nas reuniões, tendo o Presidente, ou nas faltas e impedimentos deste, o Presidente *pro tempore*, voto de qualidade nos empates.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

Artigo 34º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um ou três Secretários.

2. O Conselho Fiscal pode compreender ainda, se necessário, a existência de membros suplentes, sendo o número máximo de suplentes equivalente ao número de titulares que compõe o Conselho Fiscal.

Artigo 35º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) A fiscalização dos atos financeiros e administrativos do NESISCTE, e das suas contas e relatórios, e ainda dar o parecer dos atos que impliquem o aumento das despesas e/ou a diminuição de receitas;

b) Elaborar o seu próprio relatório anual e contas da Direção do NESISCTE;

c) Apreciar o Relatório Anual de Atividades e Contas e o Orçamento e apresentar o seu parecer em Assembleia Geral;

d) Dar o seu parecer sobre moções de *impeachment* e sobre moções de sanção;

e) Emitir outros pareceres, dentro das suas competências, sempre que solicitado pela Assembleia Geral;

f) Fazer-se representar em todas as Reuniões da Assembleia Geral;

g) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, do presente regulamento e da Lei nº 23/2006, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;

h) Assegurar a Mesa das Reuniões de Assembleia Geral onde se deliberem sobre assuntos que impliquem a destituição de pelo menos um titular ou membro suplente da Mesa da Assembleia Geral;

i) Assumir o papel da Comissão Eleitoral Intercalar nas eleições intercalares de uma nova Mesa da Assembleia Geral, assegurando a Mesa da Reunião onde tomará lugar a eleição intercalar;

j) Designar os substitutos definitivos dos seus mandatários, segundo o disposto no subsequente Artigo 46º, que cessem antecipadamente o mandato;

k) Lavrar as Ordens de Trabalhos de Reuniões da Assembleia Geral que tenham sido convocadas pelo Conselho Fiscal.

Artigo 36º

(Funcionamento)

1. O funcionamento do Conselho Fiscal é estabelecido de acordo com o Artigo 171º do Código Civil.

2. Os titulares do Conselho Fiscal têm direito ao voto nas reuniões, tendo o Presidente, ou nas faltas e impedimentos deste, o Vice-Presidente, voto de qualidade nos empates.

SECÇÃO VI

Comité Consultivo

Artigo 37º

(Definição)

1. O Comité Consultivo é um Órgão Consultivo facultativo nomeado anualmente pela Direção e apresentado em Reunião de Assembleia Geral.

2. A composição do Comité Consultivo deve ser deliberada pela Assembleia Geral.

3. O Comité Consultivo não possui competências vinculativas, nem poderes deliberativos sobre assuntos do NESISCTE, servindo apenas como órgão conselheiro à gestão estratégica do NESISCTE.

Artigo 38º

(Composição)

1. O Comité Consultivo é constituído por um máximo de cinco elementos.

2. Compõe o Comité Consultivo qualquer nome que a convite da Direção o aceite.

3. Os nomes que o compõem deverão ter como critério o interesse e a contribuição para o desenvolvimento do Núcleo e para a prossecução dos seus fins.

4. Não podem fazer parte do Comité Consultivo Colaboradores, mandatários dos Órgãos Sociais do NESISCTE em exercício de funções.

5. Para além do disposto no número 4 do presente artigo, a nomeação não está restrita a estatutos ou limitações específicas, ficando os nomes totalmente à decisão da Direção.

Artigo 39º

(Funcionamento)

O funcionamento do Comité Consultivo dá-se pelas demais disposições definidas por cada Direção, sem necessidade de regulamentação adicional.

SECÇÃO VII

Destituições e Demissões

Artigo 40º

(Disposições Gerais)

1. A demissão de um Órgão Social resulta na destituição de todos os mandatários que o constituem e obriga à eleição intercalar de novos Órgãos Sociais, que completarão o mandato anterior daqueles que forem demitidos.

2. Um Órgão Social pode ser demitido se este, ou se os titulares necessários para levar à perda de mandato de todos os mandatários do Órgão Social, forem alvo de uma moção de sanção ou *impeachment* aprovada em Reunião de Assembleia Geral.

3. A Direção e os seus membros não podem propor moções à Assembleia Geral que resultem na destituição de pelo menos um titular ou membro suplente da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Artigo 41º

(*Impeachment*)

1. Uma moção de *impeachment* é um documento de acusação, acompanhado de provas, a um mandatário de um Órgão Social do NESISCTE, ou a um Órgão Social do NESISCTE, de infração dos Estatutos e/ou do presente

regulamento, podendo esta ser redigida e apresentada por qualquer associado do NESISCTE.

2. A aprovação de uma moção de *impeachment* resulta na perda de mandato daqueles a quem esta é dirigida.

3. A rejeição de uma moção de *impeachment* não implica nenhum prejuízo para os autores e eventuais subscritores desta, excetuando o caso em que sejam utilizadas provas falsas para corroborar a moção. Nesse caso, os autores da moção são exonerados do NESISCTE.

4. Os mandatários que utilizarem provas falsas em sua defesa quando alvo de uma moção de *impeachment* são exonerados do Núcleo.

5. O Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia Geral devem dar o seu parecer sobre moções de *impeachment*.

6. Se as provas apresentadas na moção de *impeachment* se apresentarem como comprovativos idóneos e irrefutáveis de infração dos Estatutos e/ou do presente regulamento, a aprovação da moção é automática após esta, e as respetivas provas, serem expostas na Reunião de Assembleia Geral convocada para o efeito.

7. Caso as provas de infração dos Estatutos e/ou do presente Regulamento forem refutáveis, a Assembleia Geral deve debater acerca destas para poder deliberar sobre a moção, sendo necessário para a aprovação desta o voto favorável de pelo menos:

a) Dois terços dos associados presentes, se a aprovação da moção de *impeachment* não resultar na demissão de um órgão social ou na destituição de um Presidente, de um Vice-Presidente, ou do Tesoureiro;

b) Três quartos dos associados presentes, se a aprovação da moção de *impeachment* resultar na demissão de um órgão social ou na destituição de um Presidente, ou de um Vice-Presidente, ou do Tesoureiro.

Artigo 42º

(Destituições)

1. Com exceção da Assembleia Geral, os Órgãos Sociais e a Mesa da Assembleia Geral podem apenas destituir os seus próprios mandatários; a Direção pode ainda destituir Colaboradores.

2. Na Mesa da Assembleia Geral e no Conselho Fiscal as votações para destituição de mandatários requerem o voto favorável unanime dos titulares presentes na reunião em que se estiver a debater a demissão, excetuando o voto do mandatário que estiver a ser alvo da votação.

3. As deliberações da Direção sobre destituições, exigem o voto favorável:

a) Da maioria absoluta dos titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um colaborador;

b) De dois terços dos titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um membro suplente, ou de um Vogal, ou de um Secretário da Direção;

c) De três quartos dos seus titulares presentes na reunião de Direção, se a deliberação for sobre a destituição de um Vice-Presidente ou do Tesoureiro;

d) De todos os seus titulares presentes na reunião de Direção, excetuando o Presidente, se a deliberação for sobre a destituição deste.

SECÇÃO VIII

Substituições de mandatários

Artigo 43º

(Disposições Gerais)

1. Com a cessação antecipada do mandato de um mandatário de um Órgão Social do NESISCTE é aberta uma vaga para o seu cargo que pode ser preenchida segundo o disposto nos subsequentes artigos da presente secção.

2. O associado que preencha a vaga deixada por um mandatário cessante deve assinar uma ata de tomada de posse na Reunião de Assembleia Geral onde for anunciada a perda de mandato do mandatário cessante.

Artigo 44º

(Substituições na Mesa da Assembleia Geral)

1. As substituições de cargos na Mesa da Assembleia Geral são assumidas por membros detentores de cargos inferiores na ordem hierárquica do Órgão Social, sendo que é este que nomeia os substitutos.

2. A ordem hierárquica dos cargos da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- Secretário;

- Membro Suplente.

3. No caso de cessação antecipada de um Membro Suplente da Mesa da Assembleia Geral, este poderá ser substituído por um associado, eleito em Reunião de Assembleia Geral, desde que este não seja já mandatário de outro Órgão Social do NESISCTE.

4. Na falta ou impedimento de mandatários para substituir definitivamente o mandatário de um determinado cargo, a Mesa da Assembleia Geral pode nomear um associado para o efeito, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que este não seja já mandatário de outro Órgão Social do NESISCTE.

5. Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão da Mesa da Assembleia Geral, a prioridade de substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário, deve seguir a ordem enunciada no número 2 do presente artigo.

Artigo 45º

(Substituições na Direção)

1. No caso da perda do mandato do Presidente da Direção este deve ser substituído por um Vice-Presidente da Direção, ou pelo Tesoureiro, na falta, impedimento ou rejeição dos Vice-Presidentes em assumirem o cargo.

2. A substituição definitiva do cargo de Vice-Presidente da Direção, na perda do mandato do seu titular, pode ser feita segundo a seguinte ordem hierárquica:

a) Tesoureiro;

b) Secretário da Direção;

c) Vogal da Direção;

d) Membro Suplente da Direção.

4. A substituição definitiva do cargo de Tesoureiro da Direção, na perda do mandato do seu titular, pode ser feita segundo a seguinte ordem hierárquica:

a) Secretário da Direção;

b) Vogal da Direção;

c) Membro Suplente da Direção.

4. Os Secretários e Vogais da Direção podem ser substituídos definitivamente por Membros Suplentes da Direção, ou na falta ou impedimento de todos os suplentes, por Colaboradores nomeados pela Direção, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

5. No caso de cessação antecipada do mandato de um Membro Suplente da Direção, este poderá ser substituído por um Colaborador nomeado pela Direção, mediante a aprovação da Assembleia Geral.

6. Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão da Direção, a prioridade de substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário é a seguinte:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- Tesoureiro;

- Secretário;

- Vogal;

- Membro Suplente.

Artigo 46º

(Substituições no Conselho Fiscal)

1. As substituições de cargos no Conselho Fiscal são assumidas por membros detentores de cargos inferiores na ordem hierárquica do Órgão Social, sendo que é este que nomeia os substitutos.

2. A ordem hierárquica dos cargos do Conselho Fiscal é a seguinte:

- Presidente;

- Vice-Presidente;

- Secretário;

- Membro Suplente.

3. No caso de cessação antecipada de um Membro Suplente do Conselho Fiscal, este poderá ser substituído por um associado, eleito em Reunião de Assembleia Geral.

4. Na falta ou impedimento de mandatários para substituir definitivamente o mandatário de um determinado cargo, Conselho Fiscal pode nomear um associado para o efeito, mediante aprovação da Assembleia Geral, desde que este não seja já mandatário de outro Órgão Social do NESISCTE.

5. Na eventualidade de haver dois ou mais cargos por substituir, desde que a sua vacância não implique a demissão do Conselho Fiscal, a prioridade de substituição de cargos, sendo o primeiro o mais prioritário e o último o menos prioritário deve seguir a ordem enunciada no número 2 do presente artigo.

CAPÍTULO VI

Regimentos

Artigo 47º

(Definição)

1. Cada Órgão Social pode gozar, se assim o pretender, de um regimento próprio onde vêm mencionadas mais especificidades no que cabe ao seu funcionamento, às competências dos seus mandatários, a sua Estrutura Organizacional específica, entre outros aspetos que considere pertinente.

2. O Regimento de um Órgão Social deve ir ao encontro do presente Regulamento e dos Estatutos e apenas pode ser redigido e alterado pelo Órgão Social a quem este é destinado; devendo as condições de alteração e revisão virem especificadas nestes.

3. Se um Órgão Social adotar um regimento próprio, e sempre que este for alterado, este deve ser feito público e deve ainda ser apresentado à Assembleia Geral na Reunião imediatamente seguinte à sua implementação/alteração, excetuando se essa Assembleia Geral for a da tomada de posse.

CAPÍTULO VII

Revisão do Regulamento Interno

Artigo 48°

(Condições para a revisão)

1. O presente Regulamento Interno só pode ser revisto em Assembleia Geral convocada para o efeito com pelo menos um mês de antecedência.

a) Até aos 7 dias que antecedem o dia da Reunião, devem ser apresentadas as linhas a serem revistas e as respetivas propostas;

b) Os 7 dias que antecedem a reunião são dedicados à reflexão das propostas por parte dos associados.

2. Antes ou durante o período mencionado na alínea a) do número 1 do presente artigo, a Direção do NESISCTE deve apresentar as propostas de alteração ao presente regulamento à Direção da AEISCTE para esta dar o seu parecer.

3. O processo é composto por dois momentos:

a) Votação para a legitimação da revisão do presente Regulamento Interno, que deve ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos associados do NESISCTE presentes;

b) Legitimada a revisão, as propostas são aprovadas artigo a artigo com maioria dos votos (50% mais um voto).

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e casos omissos

Artigo 49º

(Extinção)

1. O NESISCTE pode ser extinto por:

a) Manifesto incumprimento das obrigações decorrentes do artigo 47.º alínea 1, da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem;

b) Por concordância da Assembleia Geral do NESISCTE, sendo necessário o voto favorável de quatro quintos dos associados do Núcleo.

Artigo 50º

(Entrega de bens)

1. Em caso de extinção, e para salvaguardar a possibilidade de reativação, o património será entregue no prazo de 15 dias úteis à Direção da AEISCTE que irá proceder à entrega dos mesmos à Reitoria do Iscte.

2. Salvaguardam-se os princípios de organização e funcionamento, garantidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 23/2006 de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

Artigo 51º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Reunião de Assembleia Geral do NESISCTE.

Artigo 52º

(Casos omissos)

1. Cabe à Direção da AEISCTE dar o parecer sobre todos os casos omissos que poderão surgir no Regulamento Interno do NESISCTE.

2.Com base no parecer da Direção da AEISCTE, a Direção do NESISCTE deve deliberar sobre o procedimento a adotar, fazendo cumprir os Estatutos, o presente Regulamento e a Lei.